



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

Município de Indianópolis/PR

Secretaria Saúde de Indianópolis

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e medicamentos diversos para distribuir gratuitamente na Farmácia Básica da unidade de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação para a compra de materiais e medicamentos para farmácia básica do Município, é fundamental para garantir o atendimento adequado às necessidades dos pacientes, assegurando que a farmácia mantenha estoques adequados para o atendimento diário aos pacientes, evitando a falta de medicamentos e materiais essenciais. visto que, há em formalização um certame modalidade pregão, o qual exige um prazo maior para sua formalização.

Farmácia também precisa estar preparada para situações emergenciais, para fornecer medicamentos em tempo hábil, o que exige a compra antecipada e manutenção de estoques.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município encontra-se em fase de construção e alinhamento. A previsão de finalização é no segundo trimestre de 2025, o que impossibilita a inclusão desta demanda no referido planejamento neste momento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto registro de preços para aquisição de medicamentos para manter a Farmácia básica

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 30 dias, a contar do recebimento da ordem de compra.
- b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante e o local de entrega conforme registro que será colocado na requisição de compra da secretaria.
- c) Especificações e Quantidades conforme itens da tabela do item 6 deste ETP

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso II, todos da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as planilhas anexas a este, onde constam as necessidades municipais para a aquisição de medicamentos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria a aquisição/contratação do referido objeto. Tais



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto as empresas através de e-mail em anexo a este ETP junto com os orçamentos obtidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 28.034,50 (vinte e oito mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	QUANT.	Fonte de pesquisa 01	Fonte de pesquisa 01	Fonte de pesquisa 01	Média obtida
			NOME Lokal Med	NOME AM Cianorte	NOME Ciafarma LTDA	Global
1.	Nimesulida	1.200 cmp	0,15	0,12	0,13	144,00
2.	Dipropionato de betametasona + fosfato dissodico de betametasona 5+2mg/ ml	30 amp	5,20	5,20	6,90	156,00
3.	Colecalciferol 10.000UI	300 cps	1,50	1,40	1,65	420,00
4.	Venlafaxina 75 mg	1.800 cps	0,75	0,72	0,73	1.296,00
5.	Prednisona 20 mg	600 cmp	0,38	0,36	0,40	216,00
6.	Aceticisteina xarope 40ml	10 fr	11,90	9,60	12,50	96,00
7.	Metformina 500 mg	1.200 cmp	0,20	0,18	0,20	216,00
8.	Diclofenaco 50 mg	1.200 cmp	0,15	0,10	0,12	120,00
9.	Nistatina creme vaginal + 14 aplic	10 tb	13,50	13,20	13,75	132,00
10.	Diosmina + hesperidina 450 + 50 mg	6.000 cmp	0,88	0,80	0,90	4.800,00
11.	Tramadol 50 mg	500 cps	0,62	0,60	0,65	300,00
12.	Levotiroxina sódica 75 mg	1.200 cmp	0,40	0,30	0,85	360,00
13.	Sertralina 50mg	4.800 cmp	0,25	0,22	0,26	1.056,00
14.	Sertralina 100 mg	300 cmp	0,70	0,60	0,72	180,00
15.	Loperamina 2 mg	60 cmp	0,25	0,20	0,25	12,00
16.	Pantoprazol 40 mg	1.200 cmp	0,30	0,28	0,40	336,00
17.	Quetiapina 25 mg	1.200 cmp	0,32	0,28	0,35	336,00
18.	Sacarato de oxido férrico 5 ml	50 amp	15,90	15,00	16,50	750,00
19.	Enoxaparina 40mg seringa preenchida	10 ser	20,00	19,50	32,00	195,00
20.	Ciclobenzaprina 10mg	600 cmp	0,26	0,24	0,25	144,00
21.	Escopolamina + dipirona 20ml	30 frs	14,50	9,50	13,90	285,00
22.	Escopolamiona 10ml	600 cmp	1,05	1,00	1,10	600,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

23.	Topiramato 50 mg	120 cmp	0,45	0,44	0,48	52,80
24.	Topiramato 100 mg	120 cmp	0,98	0,90	1,00	108,00
25.	Bupropiona 150mg	1.200 cmp	0,90	0,88	0,89	1.056,00
26.	Zolpidem 10mg	1.200 cmp	0,29	0,24	0,25	288,00
27.	Nifedipino 20mg	1.800 cmp	0,32	0,30	0,35	540,00
28.	Rosuvastatina 10 mg	900 cmp	0,35	0,28	0,30	252,00
29.	Rosuvastatina 20 mg	900 cmp	0,55	0,48	0,50	432,00
30.	Metilfenidato 10mg	600 cmp	1,90	0,80	0,85	480,00
31.	Escitalopram 10mg	1.800 cmp	0,36	0,32	0,38	576,00
32.	Escitalopram 15 mg	600 cmp	0,68	0,64	0,70	384,00
33.	Escitalopram 20 mg	600 cmp	0,65	0,64	0,70	384,00
34.	Alprazolam cpr 0,5 mg	600 cmp	0,15	0,14	0,18	84,00
35.	Alprazolam 1 mg	1.200 cmp	0,21	0,17	0,20	204,00
36.	Alprazolam 2 mg	600 cmp	0,35	0,32	0,35	192,00
37.	Duloxetina 60 mg	1.200 cap	2,50	2,20	2,95	2.640,00
38.	Citalopram 20mg	900 cmp	0,32	0,30	0,35	270,00
39.	Pregabalina 75 mg	1.200 cap	0,50	0,48	0,55	576,00
40.	Pregabalina 150mg	300 cap	0,85	0,80	0,90	240,00
41.	Complexo B com B12	5.000 cmp	0,20	0,18	0,58	900,00
42.	Polivitamínico + minerais	2.400 cmp	0,15	0,14	0,25	336,00
43.	Propratilnitrato 10 mg	1.000 cmp	0,76	0,73	0,80	730,00
44.	Cinarizina 75 mg	900 cmp	0,84	0,83	0,85	747,00
45.	Cinarizina 25 mg	300 cmp	0,52	0,50	0,55	150,00
46.	Neomicina + bacitracina 15 g	50 tb	6,50	4,20	5,00	210,00
47.	Pomada de assadura vitam A+D 45 g	50 tb	9,88	9,60	9,90	480,00
48.	Paroxetina 20 mg	600 cmp	0,34	0,32	0,33	192,00
49.	Desvenlafaxina 100mg	600 cmp	1,45	1,40	1,50	840,00
50.	Cetoprofeno 100 mg	25 amp	2,50	2,40	2,48	60,00
51.	Diclofenaco sódico 75 mg	15 amp	4,35	4,30	5,00	64,50
52.	Diclofenaco dietilamonio	12 tb	11,00	10,80	12,00	129,60
53.	Progesterona micronizada 200mg	126 cap	4,50	4,10	4,25	516,60



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

54.	Clopidogrel 75 m	168 cmp	0,65	0,60	0,62	100,80
55.	Simeticona 40 mg	1.200 cmp	0,25	0,24	0,32	288,00
56.	Risperidona 1 mg	1.200 cmp	0,25	0,22	0,27	264,00
57.	Ondansetrona 4 mg	300 cmp	0,70	0,60	0,68	180,00
58.	Betaistina 24 mg	600 cmp	0,42	0,40	0,45	240,00
59.	Agulha 25x 7mm	12 cx	9,95	9,80	14,50	117,60
60.	Agulha 30x7 mm	6 cx	9,95	9,80	14,50	58,80
61.	Agulha 30 x 8 mm	6 cx	9,95	9,80	14,50	58,80
62.	Detergente 5 enzimas 1 lt	3 lit	25,00	24,00	38,50	72,00
63.	Solução fisiológica 250 ml com bico gotejador	60 frs	4,20	4,00	4,80	240,00
64.	Seringa 10 ml	500 und	0,32	0,30	0,40	150,00
TOTAL						28.034,50

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo principal é garantir que a farmácia básica tenha acesso constante e ágil aos medicamentos e materiais, essenciais para o atendimento à população. A solução deve garantir a compra eficiente, gestão adequada do estoque e controle rigoroso de qualidade, além de otimizar custos e garantir a conformidade com as regulamentações sanitárias.

Aquisição fracionada de medicamentos conforme em anexo a essa ETP

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, pois contempla uma ampla gama de materiais, com características e especificações técnicas variadas. O parcelamento em lotes ou itens permite que cada fornecedor especializado atenda exclusivamente aos itens ou categorias em que possua maior competitividade, garantindo a qualidade e economicidade do material adquirido.

9. Análise de Riscos

Risco 1: Atraso da entrega

Probabilidade de Ocorrência: baixa

Impacto: Médio

Ações de Prevenção: Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.
Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos
Probabilidade de Ocorrência: produtos e serviços fora das especificações
Impacto: médio
Ações de Prevenção: Realizar testes conferencias dos materiais no momento do recebimento
Ações de Contingência: Solicitar suporte técnico eficiente.
Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada
Probabilidade de Ocorrência: Baixa
Impacto: Médio
Ações de Prevenção: Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.
Ações de Contingência: Estabelecer garantias contratuais.
Responsável pelas Ações: Equipe de Planejamento

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência média foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação dos mencionados produtos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Helivelto de Ângelo,

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a licitação Registro de preço para aquisição de materiais e medicamentos diversos para distribuir gratuitamente na Farmácia Básica da unidade de Saúde, atende aos padrões e preços de mercado.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Indianópolis, 24 de março de 2025.

JOSÉ LOURENÇO TORMENA

Secretário Municipal de Saúde

R. G. 4.028.463-0 - CPF 528.836.049-91

Portaria 004/2025

Secretario de saúde

José Lourenço Tormena